

## Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

11/11/2011 18:50:18

Fórum de Itapevi - Processo nº: 271.01.2011.009526-1

parte(s) do processo andamentos

Processo	<b>CÍVEL</b>
Comarca/Fórum	<b>Fórum de Itapevi</b>
Processo Nº	<b>271.01.2011.009526-1</b>
Cartório/Vara	<b>2ª. Vara Cível</b>
Competência	<b>Cível</b>
Nº de Ordem/Controle	<b>6352/2011</b>
Grupo	<b>Cível</b>
Ação	<b>Ação Civil Pública</b>
Tipo de Distribuição	<b>Livre</b>
Distribuído em	<b>27/09/2011 às 16h 32m 51s</b>
Moeda	<b>Real</b>
Valor da Causa	<b>1.000,00</b>
Qtde. Autor(s)	<b>1</b>
Qtde. Réu(s)	<b>2</b>
<b>PARTE(S) DO PROCESSO</b> <span style="float: right;">[Topo]</span>	
Requerente	<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO</b>
Requerido	<b>RB COMMERCIAL PROPERTIES 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>
Requerido	<b>RB COMMERCIAL PROPERTIES 28 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>
<b>ANDAMENTO(S) DO PROCESSO</b> <span style="float: right;">[Topo]</span>	
<b>(Existem 9 andamentos cadastrados .)</b>	
18/10/2011	<b>Aguardando Prazo - 18/11/2011</b>
14/10/2011	<b>Aguardando Digitação - Urgente</b>
13/10/2011	<b>Aguardando Publicação 14/10/2011</b>
13/10/2011	<b>Recebimento de Carga sob nº 6877613</b>
11/10/2011	<b>Despacho Proferido CONCLUSÃO Aos 29 de setembro de 2011, faço os presentes autos conclusos ao M.M. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Rodrigo Ramos. Eu, , digitei. Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move ação civil pública contra RB COMMERCIAL PROPERTIES 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e RB COMMERCIAL PROPERTIES 28 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. A liminar deve ser deferida. Há verossimilhança no alegado na petição inicial, porque corroborado nos documentos apresentados. Conforme o parecer técnico de fls. 602/619 (especialmente a fls. 609/612), ocorreu forte degradação ambiental em área de proteção permanente, a qual é vedada pelo Código Florestal (art. 1º, "caput" e § 2º, II, e art. 2º, d). Desta forma, evidenciado que as rés, atuais proprietárias dos imóveis em testilha, não podem continuar com as obras no local, estando prejudicada qualquer medida de regularização, salvo a restituição da área a seu estado original. A degradação levada a efeito pelas requeridas já mostrou seu potencial lesivo, tendo provocado desmoronamento da encosta e a destruição parcial da rodovia que passa à margem do imóvel. Logo, presente a verossimilhança das alegações no sentido da obrigação das rés de não prosseguir com a degradação ambiental e de promoverem a execução de medidas preventivas para garantir a não erosão dos taludes, nos moldes determinados pelo órgão ambiental - Cestesb. O receio de dano irreparável está presente, pois o dano ambiental é concreto e real, e já inclusive já provocou graves conseqüências na área, com o desmoronamento de parte do morro e perda parcial da estrada que passa à margem do terreno, sendo necessárias medidas que evitem a repetição do incidente e de outros da mesma espécie. Desse modo, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL para determinar que as rés: 1) se abstenham de construir e de prosseguir com a degradação ambiental nas áreas apontadas como de preservação permanente (fls. 13), sob pena de, em caso de descumprimento, incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e 2) executem medidas preventivas para impedir a erosão dos taludes, nos moldes determinados pelo órgão ambiental - CETESB -, no prazo de 120 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais). Cada uma das rés fica obrigada às prestações de fazer e não fazer relativas aos seus respectivos imóveis. Citem-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Int. Itapevi, 11 de outubro de 2011. RODRIGO RAMOS Juiz de Direito</b>
28/09/2011	<b>Carga Outro sob nº 6877613</b>
28/09/2011	<b>Recebimento de Carga sob nº 6872028</b>
27/09/2011	<b>Carga à Vara Interna sob nº 6872028</b>
27/09/2011	<b>Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Cível</b>
<b>SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO</b> <span style="float: right;">[Topo]</span>	
<b>(Nenhuma Súmula cadastrada.)</b>	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



Versão: 2011.07.29.0.